

141, 29.02.2024, 14h45



A. W. P.
Presidente

MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO

Projeto de lei, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte, de artistas locais, nas edificações de uso público ou coletivo.

O Vereador Primeiro Secretário da CMB Allan Pombo, usando das atribuições que lhes são conferidas, apresenta o presente Projeto de Lei, visando o bem estar daqueles que lhe outorgaram o direito de bem representá-los, requer que, após os trâmites legais seja encaminhado ao Poder Executivo para que assim se torne Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todo edifício ou praça, com área igual ou superior a mil metros quadrados, em construção ou que vier a ser construído na Cidade de Belém deverá conter, em lugar de destaque ou fazendo parte integrante do mesmo, obra de arte, escultura, pintura, mural ou relevo escultórico de artistas locais preferencialmente residente na Cidade de Belém.

§ 1º Entende-se como obra de arte, para os efeitos deste Decreto, todo painel, quadro, tela, escultura, mural, inclusive Grafite, mosaico ou similar que integre o projeto do edifício, não podendo dele ser desmembrado.

§ 2º - A obra de arte a que se refere este artigo deve ser original, nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se também aos edifícios destinados a grandes concentrações públicas, tais como casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos beira - rios, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos em geral.

Art. 2º - A obra de arte de que trata este Decreto integrará a edificação e deverá ser executada com material duradouro, caso se situe na parte externa da edificação.

§ 1º - Somente poderão executar os serviços de que trata este Decreto os artistas plásticos profissionais devidamente credenciados em edital da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL ou em entidades representativas dos artistas plásticos.

§ 2º - Além dos artistas plásticos a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aproveitadas as obras originais de profissionais de renome já falecidos.



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO

Art. 3º - Ao requerer o 'habite-se' do edifício o proprietário juntará fotografias da obra de arte colocada ou realizada, acompanhada da Nota Fiscal ou do Recibo emitido pelo artista plástico e a cópia da certidão de habilitação do artista fornecida pela Fundação Cultural de Belém ou entidades representativas dos artistas plásticos.

§ 1º - Para a concessão a obra de arte deverá estar concluída e colocada no local, tendo em lugar visível e de destaque, placa indicativa, em material compatível, com o nome do artista plástico profissional, o título da obra de arte, o material utilizado e a data.

Art. 4º - Em caso de construção de prédio público, a escolha da obra de arte que integrará o projeto arquitetônico será feita mediante concurso público.

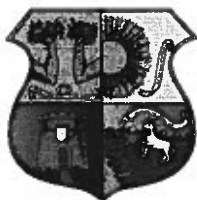
Art. 5º - Ficam isentas dos efeitos deste Decreto as residências particulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém/PA, de março de 2022.

VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)
Primeiro Secretário da mesa Diretora Câmara Municipal de Belém



MUNICÍPIO DE BELÉM
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR ALLAN POMBO

Ilustres Vereadores,

O objetivo principal deste Projeto de Lei é criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e valorização efetiva dos autores dessas manifestações. Sendo assim, valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade belenense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, bem como seus autores, fazem parte das políticas públicas de incentivo à cultura.

Dentre as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, destacamos a criação de políticas de transmissão dos saberes e fazeres populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

Portanto, a valorização dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares deve ser buscada incessantemente e normatizada por meio deste Programa proposto sob a forma de Projeto de Lei. Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição..

Câmara Municipal de Belém/PA, de março de 2022.

VEREADOR ALLAN POMBO (PDT)
Primeiro Secretário da mesa Diretora Câmara Municipal de Belém